
Agrupamento de Escolas D. Dinis - Santo Tirso

Orçamento Participativo das Escolas - #OPEscolas – Regulamento 2025

Artigo 1.º - Objeto

1. O presente regulamento foi elaborado em conformidade com o Despacho nº 436-A/2017, de 6 de janeiro, e pretende estabelecer as condições e procedimentos relativos à aplicação do Orçamento Participativo das Escolas no Agrupamento de Escolas D. Dinis, Santo Tirso.

Artigo 2.º - Âmbito

1. O presente regulamento aplica-se aos alunos do 3º ciclo do ensino básico e do ensino secundário que frequentam as escolas do Agrupamento D. Dinis, Santo Tirso.

Artigo 3.º - Etapas e prazos

1. O Orçamento Participativo das Escolas é organizado, em cada ano civil, em cada uma das escolas descritas no artigo anterior, em conformidade com os prazos estipulados no Despacho nº 436-A/2017, de 6 de janeiro, cabendo à Diretora do Agrupamento definir um cronograma interno de procedimentos.

Artigo 4.º - Coordenação da medida

1. Em cada uma das escolas inseridas no âmbito do artigo 2.º do presente regulamento, a Diretora coordena localmente a medida e deve garantir que o orçamento participativo é, conjuntamente com o montante em causa, objeto de adequada divulgação pública, nomeadamente afixado em locais próprios da escola, nos espaços do estabelecimento na internet e diretamente aos estudantes através dos diretores de turma
2. A Diretora pode, por escola com orçamento participativo, delegar num docente a sua responsabilidade de coordenação local da medida.

Artigo 5.º - Desenvolvimento das propostas

1. As propostas são elaboradas por estudantes do 3º ciclo do ensino básico da Escola Básica da Agrela e Vale do Leça e por estudantes do 3º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário da Escola Básica e Secundária D. Dinis.
2. No contexto do *OPE-inclui*, deverão os alunos apresentar propostas que relevem, nomeadamente, para inclusão e bem-estar, com ações específicas que fomentem a inclusão de todos, mas sobretudo dos alunos mais vulneráveis e mais afetados pela pandemia, tendo em vista a promoção de uma escola inclusiva e promotora de bem-estar individual e coletivo.
3. O “OPE-Inclui”
4. faz parte do Plano de Recuperação das Aprendizagens (PRA) e consta do eixo Ensinar e Aprender, domínio 1.3 - Recursos Educativos, com ações específicas complementadas por roteiros descritivos e por *webinars*.

5. Em cada uma das escolas abrangidas pelo presente regulamento o coordenador local deve garantir aos estudantes o espaço para informação, reflexão e debate acerca do orçamento participativo, bem como prestar apoio aos estudantes.

Artigo 6.º - Processo

1. As propostas devem ser entregues até 28 de fevereiro de 2025, presencialmente, por um dos proponentes, nos serviços administrativos da Escola Básica e Secundária D. Dinis/Escola Básica da Agrela e Vale do Leça (reprografia) ou ainda através do email ope.agrupamento@ddinis.net e feita a inscrição *online* em <https://opescolas.pt/inscricao/> pelos próprios alunos ou pelo coordenador do OPE de cada escola. Também os resultados deverão ser, posteriormente, registados nesta plataforma, na área reservada às escolas, num prazo de duas semanas após a votação.
2. As propostas enviadas através de correio eletrónico devem respeitar escrupulosamente os prazos estabelecidos.
3. Cada proposta do Orçamento Participativo das Escolas deve ser apresentada em formulário próprio, que será disponibilizado, com a devida antecedência, nos serviços administrativos da Escola Básica e Secundária D. Dinis / Escola Básica da Agrela e Vale do Leça (reprografia), bem como no endereço eletrónico do Agrupamento-www.aeddinis-st.org.
4. As propostas a apresentar devem estar em conformidade com o preceituado no artigo 5º do Despacho nº 436-A/2017, de 6 de janeiro.
5. Entre os dias 3 e 5 de março de 2025, deverão realizar-se reuniões entre a coordenação local da medida e os proponentes das várias propostas, no sentido de clarificar e ajustar as propostas aos recursos providenciados por esta medida, sendo possível, nesta fase, o aperfeiçoamento, a fusão ou a desistência de propostas.

Artigo 7.º - Votação e divulgação dos resultados

1. O Conselho Geral do Agrupamento nomeia, por cada escola abrangida, uma comissão eleitoral, composta por um professor e um conjunto de estudantes, que possam assegurar o regular funcionamento das mesas de voto, sem prejudicar a normal prestação e assistência às atividades letivas.
2. Compete à comissão eleitoral garantir todos os procedimentos estipulados no n.º 2 do artigo 7º do Despacho nº 436-A/2017, de 6 de janeiro, bem como convocar com cinco dias úteis de antecedência em relação ao ato eleitoral, os alunos que podem exercer o direito de voto.
3. Constituir-se-ão no processo eleitoral duas mesas eleitorais: uma mesa eleitoral na biblioteca da escola sede do Agrupamento (M1) e uma mesa eleitoral na biblioteca da Escola Básica da Agrela e Vale do Leça (M2), que funcionarão em simultâneo.
4. A mesa (M1) destinar-se-á a servir a assembleia eleitoral dos alunos do 3º ciclo do ensino básico e dos cursos do ensino secundário (incluindo cursos profissionais) da Escola Básica e Secundária D. Dinis e a mesa (M2) destinar-se-á a servir a assembleia eleitoral dos alunos do 3º ciclo da Escola Básica da Agrela e Vale do Leça.
5. A plataforma de votação online é responsável pelo cumprimento do horário da votação, pelo registo dos votantes no sistema e pela segurança dos votos submetidos.
6. Durante todo o ato eleitoral, a mesa eleitoral de cada escola deve garantir a monitorização do processo e a integridade da plataforma de votação.
7. A votação realiza-se por escrutínio secreto em dia estabelecido no cronograma definido anualmente, ininterruptamente, entre as 10h00 e as 16h00.
8. O sistema de votação deve permanecer ativo durante o horário fixado, a menos que, antes da hora prevista para o seu encerramento, tenham votado todos os alunos.
9. Os elementos da mesa eleitoral de cada escola podem monitorizar a descarga de votos no caderno eleitoral online durante o período de votação.

10. A contagem dos votos é feita automaticamente pela plataforma, sendo os resultados registados em ata, que deve ser validada e assinada por todos os elementos da mesa eleitoral.
11. A apresentação pública dos resultados deve ser feita até cinco dias úteis após a votação.

Artigo 8.º - Legislação aplicável

1. Despacho nº 436-A/2017, de 6 de janeiro.

Artigo 9.º - Disposições finais

1. As situações ou casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral, em respeito pela Lei.